



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO N.º 51/2006

**Processo Administrativo n.º 06/10/20.096**

**Convite n.º 088/2006**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, **SR. MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**, Cédula de Identidade n.º 30.290.232-6 e CPF n.º 031.664.907-44, e a empresa **COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.237.583/0014-81, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento uma **CARTA-CONTRATO** decorrente da Carta-Convite n.º 88/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel para atender ao 7º Grupamento de Bombeiros, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEGUNDA - DA ENTREGA E DO LOCAL

**2.1.** A entrega do produto será de forma parcelada, na Rua José Paulino nº 792 – Centro - Campinas, devendo ocorrer no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da Ordem de Fornecimento, expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas.

**2.2.** O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega indicado na Ordem de Fornecimento.

**2.3.** Da Nota Fiscal deverá constar à descrição do produto conforme especificado no Anexo I – Formulário de Cotação de Preços.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, ou até que sejam fornecidos os quantitativos totais estimados e constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços.

## QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**4.1.** O preço unitário do produto, objeto da presente carta-contrato, é:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel	Kg	4.440	R\$ 3,10

**4.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$13.764,00 (treze mil, setecentos e sessenta e quatro reais) devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$ 6.882,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no primeiro dia útil do mês subsequente às entregas, uma planilha contendo as quantidades e os locais que foram entregues, em conjunto com os comprovantes de entrega de cada unidade (devidamente identificados pelo recebedor, com nome, matrícula e assinatura). Deverá entregar ainda em conjunto a fatura mensal (nota fiscal). A SMCASP terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela SMCASP.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.



## SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e)** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



**6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1.** Constituem motivos para rescisão da presente Carta-Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**7.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## OITAVA - DO RECEBIMENTO

**8.1.** O recebimento de cada fornecimento será provisório, quando da entrega do produto em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, e definitivo, após a posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida na proposta da **CONTRATADA** e a aceitação do objeto licitado.

**8.2.** O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da data da entrega, se não houver desconformidade entre o objeto e a proposta da Licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.2.1.** Antes do término do prazo estabelecido, se o produto for considerado impróprio para utilização, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá rejeitar o seu recebimento definitivo.

**8.2.2.** Na hipótese anterior, a proponente vencedora deverá substituir o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.1.

**8.3.** A Prefeitura Municipal de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

## **NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**9.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**9.3.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma



metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**9.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**9.5.** Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

**9.6.** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**9.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**9.6.2.** A **CONTRATADA** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**9.7.** Se os preços de combustíveis passarem a ser controlados pelo Governo, os preços serão reajustados de acordo com os índices e periodicidade aprovados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

## **DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 1600.04.28.182.2002.4188.01.339030.26.100.000.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 88/2006, cujos atos encontram-se no processo administrativo nº 06/10/20.096.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

**13.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 176 do processo administrativo n.º 06/10/20.096.

## **DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de agosto de 2006.

### MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

**Representante Legal:** Maurício dos Santos **Representante Legal:** Amaro Helfstein

**RG n.º:** 07.551.467 SSP/SP

**RG n.º:** 9.673.42 SSP/SP

**CPF n.º:** 775.832.568-87

**CPF n.º:** 760.441.148-72